



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**JUSTIFICATIVA PARA REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

A Coordenação do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, neste ato representada pela Pregoeira, Senhora **Jéssica Rodrigues Marques**, nomeada pela Portaria nº 229, de 28 de abril de 2020, publicada no D.O.M em 28 de abril de 2020, vem apresentar sua Justificativa e recomendar a REPUBLICAÇÃO do Pregão em epígrafe, pelo motivo abaixo exposto:

**I - OBJETO:**

Trata-se do adiamento e republicação do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma Eletrônica, oriundo do **Termo de Referência** que tem como objeto Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da farmácia básica do município, que integrará o sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

O princípio da publicidade, portanto, está intimamente ligado à viabilização do controle popular sobre os atos da Administração e ao conceito de transparência administrativa.

No art. 3º da Lei nº 8666/93 e suas alterações que assim estabelece: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cumpridas as exigências e os requisitos essenciais e indispensável a realização do certame, se verificou que a publicidade do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2020, se deu apenas no D.O.M (Diário oficial do Município).

Verifica-se portanto a ausência da referida publicação no site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme dispõe a Resolução TC N° 260, de 17 de fevereiro de 2011, no seu artigo Art. 2º: “ O não encaminhamento dos editais no prazo fixado nesta Resolução sujeitará o gestor público sanção de multa, nos termos do art. 60 da [Lei Complementar Estadual nº 04/90](#) e normas correlatas à matéria, além de outras sanções previstas em lei.”

**III - DECISÃO DE PREGOEIRA**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, a Sra. Pregoeira recomenda a REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 005/2020, nos termos do inciso I, art.4º, da Lei 10.520/02.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de republicação, apenas se faz uma contextualização fática e documental com base naquilo foi careado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da Lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios a Autoridade Administrativa Superior.

Laranjeiras/SE, 01 de setembro de 2020 .

**JÉSSICA RODRIGUES MARQUES**  
Pregoeira

ARQUIVE-SE

REPUBLIQUE-SE

Laranjeiras/SE \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
**NARA OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde